



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 001/2019.  
**REGIME:** Execução indireta por empreitada global.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor valor global.  
**LOCAL DA SESSÃO:** Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sede da Secretaria de Saúde), às 08:00 (Oito horas) do dia 15 de julho de 2019.  
**AVISO IMPORTANTE:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão pública adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

**PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria nº 001, de 02/01/2019, torna público a abertura do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, do tipo menor preço global, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e a Lei Complementar nº 123/2006, para execução do objeto do presente Edital, cuja a primeira **SESSÃO PÚBLICA** inaugural ocorrerá às **08h:00min (Oito horas) do dia 15 de julho de 2019**, na sala de reuniões da sede da Secretaria de Saúde, localizada a Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, perante a Comissão Permanente de Licitação, oportunidade limite em que serão recebidos os envelopes 01 e 02 (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente), os quais serão abertos conforme procedimento previsto neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo e demais Anexos deste Edital.

**1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - Modelo de proposta de preços;

ANEXO II - Planilha de referência e projetos;

ANEXO III - Termo de referência e seus anexos;

ANEXO IV - Modelo da relação dos compromissos de realização de obras assumidas;

ANEXO V - Modelo da declaramos que manteremos na obra, em tempo integral;

ANEXO VI - Modelo de inexistência de fato superveniente;

ANEXO VII - Modelo da declaração de recebimento de informações e das condições do local da obra;

ANEXO VIII - Modelo de declaração que não emprega menor;

ANEXO IX - Minuta de procuração, para o caso de representação por mandato.



## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1.** Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

**2.2.2.** Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial/extrajudicial ou insolventes;

**2.2.3.** Empresas em dissolução ou em liquidação;

**2.2.4.** Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de Princesa Isabel/PB;

**2.2.5.** Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

**2.2.6.** Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, contudo por se tratar de obra de esgotamento sanitário a licitante vencedora deste certame deverá comprovar a sua adimplência com a apresentação de cadastro técnico emitido pelo Ibama, em até 08 (Oito) dias uteis contados após o 1º dia útil da publicação do resultado do julgamento das propostas (**Este prazo poderá ser prorrogado caso seja solicitado pela licitante vencedora junto CPL desde que apresente uma justificativa por escrito e comprove que o processo para tal cadastramento está em andamento junto ao órgão competente**);

**2.2.7.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.2.8.** Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura de Princesa Isabel/PB;

**2.2.9.** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

**2.2.10.** Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando da mesma licitação;

**2.2.11.** Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da(s) obras(s) em pauta;

**2.2.12.** Consórcios ou associação de empresas.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (Fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preços.

**3.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente, devendo ser observado o item a seguir.

**3.2.1** A legitimidade da representação que se refere o item 3.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em cartório, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de documento de identificação com foto de fé pública do representante:



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

a) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório e ou carta de credenciamento; ou

b) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

**3.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para o outorgante dar poderes ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser apresentada em original juntamente com um documento de identificação com foto à Comissão de Licitação em separado dos Envelopes.

**3.4** Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a sessão ou curso do processo licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

**3.5** Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**3.6** O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**3.7** O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste item, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

### **4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4.1.** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

#### **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

#### **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até às 12h:00min (Doze horas) do dia útil anterior a sessão pública, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

**4.2.1.** Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
SESSÃO PÚBLICA EM 15/07/2019, ÀS 08:00 HORAS

**5 - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO:**

**5.1.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (Sala da CPL), situada à Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, as quais somente serão aceitas até às 12h:00min (Doze horas) do 1º dia útil anterior à data da abertura da licitação.

**5.1 - O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, no seguinte endereço, Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, podendo ser adquiridos em CD-ROM, de segunda a sexta-feira, das 08h:00 (Oito horas) às 12h:00 (Doze horas).**

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):**

**6.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

**6.1.1.** A autenticação de cópias pela Comissão de Licitação poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original até 12h:00 (Doze horas) do dia útil anterior à sessão inicial de abertura da licitação.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

**6.2.** Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**6.3.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas (01 até 000), com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação (Não serão aceitos documentos impressos no vesso de outro).

**6.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**6.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b).1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**e)** Cópia dos documentos pessoais com foto e CPF de todos os sócios.

**6.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



**b)** Poderá apresenta prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativa à Seguridade Social;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**6.4.2.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

**6.4.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### **6.4.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** A licitante deverá apresentar a prova de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de registro e quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

**b)** A licitante deverá apresentar atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU competente, comprovando ter a empresa executado satisfatoriamente os itens discriminados a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ACERVO MÍNIMO 50%</b>
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: ITEM 1.3) / (Construção de linha de recalque 04: ITEM 1.1) Serviços preliminares.					
73610	SINAPI	Locação de redes de água ou esgoto.	M	18155,20	9077,60
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 6.1).					
<b>TUBULAÇÃO</b>					
10.02	COMP.	Aquisição e assentamento de tubo coletor de esgoto em PVC JEI EB-7362 DN 100 mm.	M	16702,65	8351,33
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 3.1) / (Ligação simples com calçamento: Item 1.1) / (Construção de linha de recalque 03: Item 2.1) / (Construção de linha de recalque 04: Item 2.1).					
<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					



3.05	COMP.	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10CM, rejuntado com argamassa traço 1:3 (Cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo.	M2	17807,89	8903,95
------	-------	---	----	----------	---------

**Planilhas:** (Rede coletora de esgoto: Item 3.9) / (Ligação simples com calçamento: Item 6.1) / (Ligação predial simples Item: 6.2) / (Construção de linha de recalque 03: Item 3.3) / (Construção de linha de recalque 04: Item 3.3).

#### MOVIMENTO DE TERRA / REATERRO DE VALAS

93382	SINAPI	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada.	M3	16037,22	8018,61
-------	--------	--	----	----------	---------

(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 (Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

**b)1** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**b)1.1** Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

**b)1.2** Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

**b)1.3** Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

**c)** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os seguintes serviços de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, adiante descritas:

Serviços					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND		
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 1.3) / (Construção de linha de recalque 04: Item 1.1).					
SERVIÇOS PRELIMINARES					
73610	SINAPI	Locação de redes de água ou esgoto.	M		
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 6.1).					
TUBULAÇÃO					
10.02	COMP.	Aquisição e assentamento de tubo coletor de esgoto em PVC JEI EB-7362 DN 100 mm	M		
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 3.1) / (Ligação simples com calçamento: Item 1.1) / (Construção de linha de recalque 03: Item 2.1) / (Construção de linha de recalque 04: Item 2.1).					



MOVIMENTO DE TERRA			
3.05	COMP.	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10CM, rejuntado com argamassa traço 1:3 (Cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo.	M2
<b>Planilhas:</b> (Rede coletora de esgoto: Item 3.9) / (Ligação simples com calçamento: Item 6.1) / (Ligação predial simples Item: 6.2) / (Construção de linha de recalque 03: Item 3.3) / (Construção de linha de recalque 04: Item 3.3).			
MOVIMENTO DE TERRA / REATERRO DE VALAS			
93382	SINAPI	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada.	M3

**c)1** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) poderá ser efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

**c)1.1 Empregado:** Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, incluindo GFIP atualizada para comprovação de vínculo;

**c)1.2. Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c)2.3 Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;

**c)2.4** Cópia de contrato de prestação de serviços registrado publicamente entre o profissional e a empresa, que comprove sua relação de trabalho no quadro da licitante, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 80/2010, 1043/2010 e 3095/2010-P);

**c)2.5** Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional, com indicação do(s) Responsável(eis) técnico(s).

**d)** Não se admitem para efeito de qualificação, atestados em que o objeto da contratação tenha sido a fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

**e)** Os profissionais relacionados na equipe técnica do licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro licitante sob pena de sua desclassificação.

**f)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

**g)** O licitante deverá apresentar declaração de responsabilidades com firma reconhecida de que manterá o profissional indicado como responsável técnico, com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

**h)** O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item deverão participar da obra/serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, somente em caso de força maior e mediante prévia concordância pela administração, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.

#### **6.4.4 –Visita Técnica:**

**6.4.4.1.** Apresentar uma declaração assinada pelo representante da licitante atestando que realizou uma visita técnica ao local dos serviços objeto da licitação, nos



termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93, não sendo obrigado ser assinada por servidor Pública (**Apresentar juntamente com a suas peças de habilitação**).

**a)** A vistoria no local da obra poderá ser realizada por responsável técnico que faça parte do quadro técnico da licitante ou representante, a fim de comprovar que o Licitante, antes da elaboração de sua proposta de preços, tomou o conhecimento real das condições do local e dificuldades técnicas onde será executado o objeto licitado.

**b)** A referida vistoria se faz necessária para que o licitante, antes de apresentar sua proposta, possa analisar os projetos e faça os levantamentos necessários de dados técnicos ao desenvolvimento de seus trabalhos, dando assim condições para que o licitante, caso queira, possa impugnar o Edital, e de acordo com a devida necessidade, haja a correção deste vício, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**c)** A vistoria no local da obra poderá efetuada em companhia de um engenheiro(a) ou um representante da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, caso a licitante entenda que é necessário tal acompanhamento, o que deverá ser agendado junto a Secretaria de Infraestrutura no seguinte endereço: Rua Antônio Diniz Maia, Nº S/N, Bairro: Laje, Cidade: Princesa Isabel/PB, ou pelo telefone (83) 9 9954-2634 (Falar com o Sr. Givaldo), de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h, até o 1º dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**d)** Ao comparecer no local para vistoria, o profissional técnico indicado pela empresa para esse fim específico, deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA/CAU, ou identificação e que comprove o vínculo com a licitante.

**e)** As visitas poderão ser realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

**6.4.4.2.** Apresentar layout de canteiro de obras, relação de máquinas e equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

#### **6.4.5. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio com relação dos cartórios competentes;

**b)** Balanço do último Exercício Financeiro da empresa licitante, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC nº 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

**b).1.** Termo de abertura e do encerramento do livro diário com a devida Chancela da Junta Comercial;

**b).2.** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

**b).3.** Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;

**b).4.** Notas explicativas das Demonstrações Contábeis;

**b).5.** Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

**c)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade devendo ser apresentado o seu registro no CRC atualizado e carteira profissional;

**d)** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,0$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,0$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,0$$

**d).1.** A licitante deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

**d).2.** A licitante deverá apresenta a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**6.4.6. Documentos Complementares:**

**a)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**b)** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal e em cumprimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal 8.666/1993;

**c)** Declaração da própria licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no Capítulo V da referida Lei, e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei. A Ausência da referida declaração ensejará a inaplicabilidade do benefício previsto na LC 123/2006;

**d)** Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido do Município ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

**e)** Declaração de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

**f)** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02):**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:



**7.1.1. Carta proposta de preço**, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta;

**7.1.2. Planilha Resumo e Planilha Orçamentária**, preenchidas e assinadas por responsável competente da empresa, em meio físico e digital (CD-ROM ou PEN-DRIVE com planilha aberta), contendo os itens, discriminações, unidades de medição, quantidades e valores unitários e totais para todos os itens.

**7.1.2.1.** Na hipótese de o CD-ROM ou PEN-DRIVE mencionado não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, o mesmo poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação.

**7.1.2.2.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, encargos sociais e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

**7.1.2.3.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**7.1.2.4.** Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**7.1.2.5.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha do licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

**7.1.3. Planilhas de composição dos preços unitários** para todos os serviços apresentados na planilha orçamentária proposta pelo licitante. Devendo os valores ser iguais aos expostos na mesma.

**7.1.3.1.** Devido à complexidade e o tipo da obra, a não apresentação ou apresentação incompleta ou incompreensível desta planilha poderá ser motivo de desclassificação do Licitante, sendo de inteira responsabilidade do mesmo a definição dos insumos e coeficientes de consumo que apresentar de forma divergente, vedada invocação futura de majoração de preço de serviço, por este motivo.

**7.1.3.2.** As composições dos preços unitários de serviços devem considerar os mesmos preços unitários que fazem parte de mais de uma composição, sob pena de desclassificação a qualquer tempo.

**7.1.3.3.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas a mão-de-obra e aos materiais, equipamentos, serviços e BDI.

**7.1.4. Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo, o qual deverá observar o cronograma de desembolso por período;

**7.1.4.1.** A programação de pagamento do item Administração Local, deverá ser proporcional à execução financeira da obra.

**7.1.4.2.** Deve ser respeitado o **prazo máximo** estabelecido para cada etapa, bem como o respectivo **percentual de desembolso máximo acumulado por período, o qual deve ser aplicado sobre o valor total proposto**. A referida limitação do percentual de desembolso máximo não será critério de desclassificação, estando os percentuais do cronograma físico-Financeiro sujeito a ajustes no momento da contratação respeitando a legislação vigente.

**7.1.5. Demonstrativo das composições analíticas da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, conforme modelo.

**7.1.5.1.** O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no



BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

**7.1.5.2.** Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção, sob pena de desclassificação.

**7.1.5.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**7.1.5.4.** O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município de Princesa Isabel.

**7.1.5.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.5.6.** O valor ou percentual apresentado pelo licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Prefeitura de Princesa Isabel/PB, no entanto **deve ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante na planilha orçamentária (Termo de Referência)**, obedecida as limitações legais na composição do mesmo.

**7.2.** O **prazo de validade** da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.3.** Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.4.** Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

**7.5.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

**7.6.** O licitante é inteiramente responsável pelo correto preenchimento de todas as planilhas exigidas para a formulação de sua Proposta de Preços, não podendo invocar nenhuma incompatibilidade de fórmulas nas planilhas fornecidas em anexo ao edital.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**8.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, separadamente dos Envelopes 01 e 02.

**8.1.1.** O enquadramento como ME e EPP, ou como cooperativas que a elas se equiparem, deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá ao procedimento previsto no presente edital.

### **9. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos Licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02, e procederá à abertura da licitação.

**9.2.** Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.3.** O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme o que está descrito no **item 3** deste Edital.

**9.4.** Somente participará da sessão pública de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

**9.5.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo as condições expressamente permitida no **item 7** do presente Edital.

**9.6.** A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**9.7.** Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**9.8.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inhabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inhabilitação.

**9.9.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Prefeitura para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

**9.10.** Ao licitante inhabilitado ficará disponível o respectivo Envelope 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou ainda da decisão desfavorável do recurso.

**9.11.** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inhabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

**9.12.** A intimação dos atos de habilitação ou inhabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.



**9.13.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

**9.14.** Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes 02 - Proposta de Preços, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.15.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

**9.16.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**9.17.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**9.18.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**10.2.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.3.** O preço base de referência para contratação, utilizando o sistema sem desoneração da folha de pagamento, com base no orçamento de referência da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, é de **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões de reais), incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o preço máximo admissível para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

**10.4.** O BDI utilizado na planilha foi de 32,31% (trinta e dois virgula trinta e um por cento) com exceção para os itens referentes ao simples fornecimento de material e equipamento, que neste caso foi utilizado BDI de 20,11% (vinte virgula onze por cento).

**10.5.** A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

**a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

**c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**d)** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**e)** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**f)** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha



de Preços. Caso haja discrepância de preços e quantidade de itens divergentes entre elas, a proposta será desclassificada.

**10.6.** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

**10.7.** Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

**10.7.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.7.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**10.7.3.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

**10.7.4.** Deixar de cotar algum item da Planilha Orçamentária;

**10.7.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura;

**10.7.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.7.7.** Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

**10.7.8.** Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhista e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

**10.7.9.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.7.9.1.** Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b)** Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

**10.7.9.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.7.9.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.9.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;



**10.9.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

**10.9.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**10.9.3.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**10.9.4.** Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**10.9.5.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

**10.9.6.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**10.10.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele revisto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**10.11.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

**11.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**11.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**11.1.1.2.** julgamento das propostas;

**11.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**11.1.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**11.1.1.5.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**11.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



**11.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

**11.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**11.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**11.4.** Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

**11.5.** No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.

**11.6.** O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados até às 12:00 horas do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail ou por fax.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## **13. DO CONTRATO:**

**13.1.** Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

**13.1.1.** Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município, em razão da sua omissão, inclusive multa no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor orçado para a contratação, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

**13.1.2.** Na hipótese acima prevista, tendo sido prestada garantia de participação pelo licitante vencedor, em modalidade que admite pronta execução, a Administração se reserva ao direito de executá-la, até o limite dos valores acima apurados, sem prejuízo de cobrança de eventual saldo, mediante inscrição em dívida ativa do Município ou qualquer outra forma prevista em lei.

**13.2.** É condição para a assinatura do contrato que a Contratada mantenha as condições de habilitação e que não se enquadre em nenhuma vedação para a contratação, podendo a Prefeitura solicitar novas certidões de regularidade fiscal, a qualquer momento. A não apresentação das certidões devidas, poderá ser caracterizada como recusa em executar os serviços.



**13.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**13.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5.** Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Município de Princesa Isabel, ou a terceiros.

**13.6.** A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

**13.7.** Este Edital, seus anexos e proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato.

**13.8.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**14.1.** No ato de assinatura do contrato, A Prefeitura vai exigir da contratada a comprovação da prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**14.2.** A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**14.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**14.2.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, obrigatoriamente a prestação desta garantia.

**14.2.3.** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

**14.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**14.5.** Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Prefeitura para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta



da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**14.7.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Prefeitura.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**15.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.1.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

**15.1.2.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

**15.3.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

**15.3.1.** Relação de Tabelas de Referência:

**a) SINAPI**

**b) ORSE**

**15.4.** Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras.

**15.5.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

**15.6.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.



**15.7.** Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$k = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

**15.8.** Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

**15.9.** Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

## **16. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **12 (doze) meses**.

## **17. DO REAJUSTE:**

**17.1.** O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} x V$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês/ano do aniversário do orçamento estimativo da licitação.

I0 = Índice do mês/ano do orçamento estimativo da licitação.

V = Valor a ser reajustado

**17.2.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

**17.3.** Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos deste Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.1.** Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

**18.1.2.** A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter no local de execução do objeto (obra) o Livro de Ocorrências, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, onde serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências.

**18.1.3.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

**18.1.4.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.



**18.1.5.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

**18.1.6.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

**18.1.7.** Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.

**18.1.8.** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal por parte da empresa da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**18.1.9.** Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas além do controle tecnológico dos materiais, supra mencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, tudo em conformidade com a legislação vigente, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.

**18.1.10.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**18.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**18.1.12.** Executar os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas caso especificado em projeto e/ou planilhas, ficando as suas expensas as ligações definitivas.

**18.1.13.** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, com a destinação adequada em conformidade com a legislação aplicável, deixando o local totalmente limpo.

**18.1.14.** A empresa proponente deverá comprovar a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

- Recursos naturais de madeira bruta ou serrada  
Documento de Origem Florestal (DOF);  
Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira
- Recursos minerais como argila, areia e pedras  
Nota fiscal emitida pelo fornecedor

**18.1.15.** A Contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe técnica competente pertencente ao seu quadro permanente, devidamente habilitada, corretamente uniformizada, utilizando crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI's e EPC's, respectivamente;



**18.1.16.** O licitante se obriga a cumprir a legislação, no que concerne a não utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbestos.

**18.1.17.** Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação as Normas Regulamentadoras – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na Indústria da Construção Civil.

**18.1.18.** Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

**18.1.19.** A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

**18.1.20.** Ficará por conta da Contratada e às suas expensas, a eventual substituição de placas necessárias indicativas da obra, que porventura forem danificadas.

**18.1.21.** A Contratada obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico conforme as especificações ou serviços da Prefeitura de Princesa Isabel.

**18.1.22.** A Contratada obriga-se a colocar, às suas expensas, caso necessite, tapumes de proteção no local da obra, bem como placas de sinalização da obra com a arte fornecida pela Contratante, sob pena de aplicação de multa na forma prevista neste Edital.

**18.1.23.** De acordo com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), em sua Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 (DOU de 17/07/02), a destinação final dos resíduos de construção e demolição deve levar em consideração sistemas de reciclagem e beneficiamento.

**18.1.24.** Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas técnicas da ABNT, as normas da ANVISA referentes ao objeto licitado, as normas e leis ambientais e de proteção à pessoa com necessidades especiais, normativos de concessionárias de serviços públicos, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços, inclusive quando constantes das instruções, recomendações e determinações da Prefeitura.

**18.1.25.** A Contratada responderá, nos termos da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Durante tal prazo, a Contratada é responsável por quaisquer danos causados a terceiros em virtude de defeitos construtivos e deverá ressarcir ao erário quaisquer prejuízos decorrentes de tais defeitos.

**18.1.26.** Antes do início das obras, a Contratada deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a culpa de cada parte.

**18.1.27.** Caso não seja registrada no CREA - PB, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

**18.1.28.** Por sua conta e responsabilidade, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART na entidade profissional competente dos profissionais vinculados ao sistema CONFEA envolvidos na execução dos trabalhos, devendo ser providenciada antes do início da respectiva atividade técnica, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009.



**18.1.29.** A Contratada ficará obrigada a elaborar e fornecer ao Contratante o projeto “AS BUILT” pertinente ao objeto dessa obra/serviço, bem como arquivo eletrônico em CD ROM ou PEN-DRIVE, em formato Autocad, acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas;

**18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**18.2.2.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Edital;

**18.2.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

**19. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**19.1.** O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

**19.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**19.2.1.** Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

**19.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**19.2.2.** A Contratante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 19.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**19.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**19.2.2.2.** A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**19.2.3.** Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**19.3.** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PB, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**19.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**19.4.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

**19.5.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:



**19.5.1.** Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

**19.5.2.** Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**19.5.3.** Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**19.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.7.** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**19.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

**19.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento da parcela até a data do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**19.12.** Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, caso constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

**19.12.1.** Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

**19.12.2.** Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO:**



**20.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**20.2.** A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

**20.3.** A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**20.4.** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**20.5.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.6.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**21.1.** O objeto será recebido:

**21.1.1.** De forma provisória, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 21.2, infra;

**21.1.2.** De forma definitiva, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel** ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

**21.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**21.3.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

**21.4.** Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

**21.5.** Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.



**21.6.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

**21.7.** Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

**21.8.** Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

**21.9.** Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao mesmo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**21.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2.** A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DA FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**23.1. FONTE DE RECURSOS:** Governo Federal (Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, através do Convênio Nº VC 0313/2018, de 31 de maio de 2018, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e recursos ordinários do tesouro municipal de Princesa Isabel/PB caso seja necessário.

**23.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

<b>GÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>08.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
2017	Infraestrutura Urbana		
1011	Saneamento Básico Urbano		
4.4.90.51	Obras e Instalações	001.00000	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	12.000,000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>12.050,000,00</b>

**Fonte: Lei Municipal Nº 1.483, de 10 de junho de 2019.**

**23.3** - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **24. DAS PENALIDADES:**

**24.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais;

**24.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Os percentuais podem ser adequados pelo órgão/entidade, levando-se em consideração as circunstâncias do objeto licitado.

**a)** Pelo atraso na execução do serviço/fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** Pela recusa na execução do serviço/fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

**c)** Pela demora em refazer ou corrigir falhas do serviço executado/fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do serviço/fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

**24.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

**24.4** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

**24.5** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**24.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

**24.7.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser completada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

**24.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**24.9.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação responsável pela presente licitação, ou através do endereço



eletrônico [www.licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:www.licitaprincesa2017@gmail.com), em até **01 (Primeiro) dia útil** anterior à data de abertura do certame.

**25.1.1.** A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, comunicando a todos os licitantes o teor da(s) resposta(s) apresentada(s).

**25.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**25.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**25.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

**25.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**25.3.** Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**25.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**25.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**25.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ressaltando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**25.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**25.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos, mediante entrega de CD virgem, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, nos dias úteis, no horário das 08h:00 horas às 12h:00 horas, onde poderão ter acesso aos autos do processo administrativo.

**25.16.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.17.** A Prefeitura de Princesa Isabel/PB não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no subitem anterior.

**25.18** Nas declarações contidas no envelope de habilitação, todas as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e responsáveis técnicos devem ter o devido reconhecimento de firma por cartório competente, poderá ser dispensada a exigência deste reconhecimento nos casos em que a CPL possa confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade oficial do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente administrativo, onde o mesmo deve lavrar sua autenticidade no próprio documento, em consonância com o que prevê o art. 3º da Lei 13.726/18.

**25.19** É total responsabilidade do licitante/interessado as corretas, legíveis e atualizadas informações cadastradas quando da retirada do edital, podendo ser por meio destas obtido o meio de comunicação utilizado pela CPL/Prefeitura de Princesa Isabel, em especial e-mail, para eventuais necessidades de comunicações pertinentes ao processo licitatório.

**25.20.** Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

**25.21.** A Contratada reconhece o direito da Prefeitura de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

**25.22.** Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Superior com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**25.23.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Princesa Isabel no Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

Princesa Isabel/PB, 10 de junho de 2019.

**SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO**  
Presidente da Comissão



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**A N E X O - I**

**MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) - Executaremos a Constitui objeto deste certame, conforme projeto básico, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha com quantitativos de materiais e serviços.

b) - O prazo de execução dos serviços será de conforme cronograma de execução físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

c) - Manteremos válida a proposta pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da sua apresentação.

d) - Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

e) - Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Local e data

Assinatura do Titular Legal da Firma

Nome

Função



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**A N E X O – VI**

**Processo Administrativo Nº 059/2019**

**Concorrência Nº 001/2019**

**1.0 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA SEGUNDA;**

**2.0 - COMPOSIÇÃO DO BDI ACORDÃO TCU 2622/2013 E LEI Nº 13.161/2015;**

**3.0 - COMPOSIÇÃO DO BDI ACORDÃO TCU 2622/2013 (MATERIAIS);**

**4.0 - MEMORIAL DE QUANTITATIVO DA REDE COLRTORA;**

**5.0 - MEMORIA DE CÁLCULO;**

**6.0 - MEMORIAL DE QUANTITATIVO DA LINHA DE RECALQUE;**

**7.0 - CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO.**

**OBSERVAÇÃO:** Todas as planilhas acima citadas estão anexa no final deste edital e através do E-mail: [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com).



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**ANEXO - III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo e demais Anexos deste Edital.

**2.0. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando as necessidades da Prefeitura, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	Prestar serviço de engenharia na execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações.	Serv.	1		10.000.000,00
				<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b>

**3.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

**3.2.** A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter no local de execução do objeto (obra) o Livro de Ocorrências, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, onde serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências.

**3.3.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

**3.4.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**3.5.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

**3.6.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

**3.7.** Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.

**3.8.** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos



até a comunicação formal por parte da empresa da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**3.9.** Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas além do controle tecnológico dos materiais, supra mencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, tudo em conformidade com a legislação vigente, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.

**3.10.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**3.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**3.12.** Executar os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas caso especificado em projeto e/ou planilhas, ficando as suas expensas as ligações definitivas.

**3.13.** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, com a destinação adequada em conformidade com a legislação aplicável, deixando o local totalmente limpo.

**3.14.** A empresa proponente deverá comprovar a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

- Recursos naturais de madeira bruta ou serrada  
Documento de Origem Florestal (DOF);  
Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira
- Recursos minerais como argila, areia e pedras  
Nota fiscal emitida pelo fornecedor

**3.15.** A Contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe técnica competente pertencente ao seu quadro permanente, devidamente habilitada, corretamente uniformizada, utilizando crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI's e EPC's, respectivamente;

**3.16.** O licitante se obriga a cumprir a legislação, no que concerne a não utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbestos.

**3.17.** Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação as Normas Regulamentadoras – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na Indústria da Construção Civil.



**3.18.** Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

**3.19.** A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

**3.20.** Ficará por conta da Contratada e às suas expensas, a eventual substituição de placas necessárias indicativas da obra, que porventura forem danificadas.

**3.21.** A Contratada obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico conforme as especificações ou serviços da Prefeitura de Princesa Isabel.

**3.22.** A Contratada obriga-se a colocar, às suas expensas, caso necessite, tapumes de proteção no local da obra, bem como placas de sinalização da obra com a arte fornecida pela Contratante, sob pena de aplicação de multa na forma prevista neste Edital.

**3.23.** De acordo com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), em sua Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 (DOU de 17/07/02), a destinação final dos resíduos de construção e demolição deve levar em consideração sistemas de reciclagem e beneficiamento.

**3.24.** Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas técnicas da ABNT, as normas da ANVISA referentes ao objeto licitado, as normas e leis ambientais e de proteção à pessoa com necessidades especiais, normativos de concessionárias de serviços públicos, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços, inclusive quando constantes das instruções, recomendações e determinações da Prefeitura.

**3.25.** A Contratada responderá, nos termos da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Durante tal prazo, a Contratada é responsável por quaisquer danos causados a terceiros em virtude de defeitos construtivos e deverá ressarcir ao erário quaisquer prejuízos decorrentes de tais defeitos.

**3.26.** Antes do início das obras, a Contratada deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a culpa de cada parte.

**3.27.** Caso não seja registrada no CREA - PB, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

**3.28.** Por sua conta e responsabilidade, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART na entidade profissional competente dos profissionais vinculados ao sistema CONFEA envolvidos na execução dos trabalhos, devendo ser providenciada antes do início da respectiva atividade técnica, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009.

**3.29.** A Contratada ficará obrigada a elaborar e fornecer ao Contratante o projeto "AS BUILT" pertinente ao objeto dessa obra/serviço, bem como arquivo



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

eletrônico em CD ROM ou PEN-DRIVE, em formato Autocad, acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas;

**4.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**4.2.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Edital;

**4.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

**5.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

5.1. Havendo proposta com valor global superior ao estimado pela Prefeitura ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo.

5.2. O valor estimado que a Prefeitura se propõe a pagar pelo objeto ora licitado (Valor de Referência) constante no projeto executivo.

Princesa Isabel/PB, 10 de junho de 2019.

**SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO**  
Presidente da Comissão



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**ANEXO – IV**

**RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS ASSUMIDAS.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) seguinte(s) obra(s):.

Especificação do Contrato/Obras	Valor total do Contrato (R\$)	% da Obra Executado	% da Obra a Executar	Valor da obra a Executar (R\$)

Observação: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa da empresa licitante, a disponibilidade de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei) sobre o valor da obra a executar.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**ANEXO - V**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Declaramos que manteremos na obra, em tempo integral, o(s) profissional(ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**A N E X O - V I**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação referente a Concorrência nº 001/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**A N E X O – VII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.**

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que o Responsável Técnico da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Senhor \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil, portador da Carteira do CREA nº \_\_\_\_\_, ou representante devidamente autorizado, conforme previsto no edital, vistoriou o local onde será realizada a execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo e demais Anexos deste Edital., referente a Concorrência nº 001/2019, tendo pleno conhecimento de toda a informação e condição local para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(assinatura e carimbo)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**A N E X O – VIII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO**

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_. e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(assinatura e carimbo)



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

**ANEXO - IX**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB E A PESSOA JURÍDICA: ..... PARA EXECUÇÃO DE OBRA..... MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., estabelecida na rua ....., representada pelo Sr ....., doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/883/94, republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste certame a: Prestar a execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:**

2.1 - Pela prestação dos serviços previstos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante medições e outros requisitos previstos no edital, a saber.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

3.1 - No ato de assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** vai exigir da **CONTRATADA** a comprovação da prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

3.2 - A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

3.3 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

3.4 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, obrigatoriamente a prestação desta garantia.

3.5 - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

3.6 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.8 - Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

4.0 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

### **4.0 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a CONTRATANTE aprovar previamente e por escrito a substituição.

### **5.0 - PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

5.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 - As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

5.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



5.4 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

5.5 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

5.5.1 - Relação de Tabelas de Referência:

**a) SINAPI**

**b) ORSE**

5.6 - Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela CONTRATADA, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras.

5.7 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

5.8 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

5.9 - Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$k = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

5.10 - Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

5.11 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela



CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

**6.0 - PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

6.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **12 (doze) meses**.

**7.0 - PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REAJUSTE:**

7.1 - O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} x V$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês/ano do aniversário do orçamento estimativo da licitação.

I0 = Índice do mês/ano do orçamento estimativo da licitação.

V = Valor a ser reajustado

7.2 - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

7.3 - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos deste Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

**8.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

8.1 - O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3 - Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

8.4 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5 - A CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 19.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

8.6 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

8.7 - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.8 - Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

8.9 - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PB, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.11 - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

8.12 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

8.13 - Guia da Previdência Social - GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

8.14 - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.15 - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.16 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.17 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

8.18 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.19 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

8.20 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.21 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento da parcela até a data do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.22 - Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, caso constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

8.23 - Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

8.24 - Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

## **9.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

9.2 - A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

9.3 - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.



9.4 - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

9.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.6 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

#### **10.0 - PARÁGRAFO NONA - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - A fiscalização do serviço será feita por engenheiro designado pela CONTRATANTE e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

#### **11.0 - PARÁGRAFO QUINTO - DA AÇÃO FISCALIZADORA:**

11.1 - Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE.

#### **12 - CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - O objeto será recebido:

12.1.1 - De forma provisória, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 11.0;



12.1.2 - De forma definitiva, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel** ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

12.1.3 - A CONTRATADA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

12.1.5 - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

12.1.6 - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.1.7 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.1.8 - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.1.9 - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

12.1.10 - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao mesmo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.1.11 - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **13.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1 - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2 - A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 - FONTE DE RECURSOS: Governo Federal (Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, através do Convênio Nº VC 0313/2018, de 31 de maio de 2018, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e recursos ordinários do tesouro municipal de Princesa Isabel/PB caso seja necessário.

14.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

<b>GÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>08.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
2017	Infraestrutura Urbana		
1011	Saneamento Básico Urbano		
4.4.90.51	Obras e Instalações	001.00000	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	12.000,000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>12.050,000,00</b>

Fonte: Lei Municipal Nº 1.483, de 10 de junho de 2019.

14.3 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **15.0 - PARÁGRAFO SEGUNDO - PRORROGAÇÃO:**

15.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;



k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

m) Por outros motivos previstos Programa do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas do Ministério da Saúde.

## **16.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

16.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais;

16.1.1 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

16.1.2 - Os percentuais podem ser adequados pelo órgão/entidade, levando-se em consideração as circunstâncias do objeto licitado.

**a)** Pelo atraso na execução do serviço/fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** Pela recusa na execução do serviço/fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

**c)** Pela demora em refazer ou corrigir falhas do serviço executado/fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do serviço/fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

16.1.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

16.1.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

16.1.5 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.1.6 - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

16.1.7 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser completada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

16.1.8 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.1.9 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.0 - CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1 - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

**18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – FORO:**

18.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de Princesa Isabel/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

18.2 - E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Princesa Isabel/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela Contratada:

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: